



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDIÇÃO SEMANAL IV - DEZEMBRO DE 2014

## LEIS

### LEI N.º 3.594, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Cria a lista pública de espera por consultas e exames do SUS, no âmbito do município de Içara e determina providências conexas.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a lista pública de espera por consultas, cirurgias e exames realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ofertados no município de Içara de maneira direta e indireta, através de serviços contratados ou conveniados ao SUS.

**Art. 2.º** A lista pública de que trata esta lei não indicará nominalmente, em nenhuma hipótese, o nome dos usuários que aguardam atendimento.

Parágrafo único. A publicação das informações será feita por meio de número de protocolo de identificação, atribuído nos termos do artigo 5.º desta lei, para cada procedimento solicitado e ao qual terão acesso os servidores públicos da Secretaria de Saúde e o próprio usuário.

**Art. 3.º** Aos usuários do SUS residentes em outros municípios e atendidos no município de Içara por meio das pactuações e consórcios, também será atribuído número de protocolo, nos termos desta lei.

**Art. 4.º** A lista pública de espera por consultas e exames do SUS no município de Içara deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Içara (<http://www.icara.sc.gov.br>), no link Portal da Transparência, devendo ser atualizada semanalmente, garantindo aos cidadãos o acesso, acompanhamento e fiscalização na ordem de espera e realização dos exames, cirurgias e consultas.

§ 1.º As agentes comunitárias de saúde e as unidades de saúde pública do Município, deverão informar aos cidadãos usuários a posição em que se encontram na lista de espera por procedimento, sempre que solicitado por qualquer munícipe.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar semanalmente as cópias impressas da lista de espera de exames e consultas as unidades de saúde, ainda não informatizadas, a fim de garantir o acesso as informações a qualquer usuário que solicitar.

§ 3.º As agentes comunitárias de saúde receberão semanalmente das unidades de saúde do seu bairro, cópia impressa da lista pública de

espera de exames, cirurgias e consultas a fim de que possam cumprir o disposto no §1º do *caput* deste artigo.

§ 4.º Os profissionais da saúde ou qualquer servidor público é proibido informar o nome do cidadão usuário que esteja na lista pública de espera a qualquer cidadão, excetuando-se aos responsáveis legais daquele cuja informação se solicita.

§ 5.º Caso ocorra alteração na ordem da lista pública, em decorrência de antecipação dos procedimentos em virtude de casos de urgência e emergência, a secretaria de saúde deverá emitir e publicar justificação fundamentada na internet.

**Art. 5.º** A cada procedimento será atribuído um número da seguinte forma:

I – quatro dígitos referentes ao ano de solicitação do procedimento;

II – dois dígitos referentes à unidade de saúde de origem da solicitação;

III – três dígitos referentes à especialidade ou tipo de exame, consultas, cirurgias ou outro procedimento solicitado, e;

IV – os dígitos referentes à requisição do procedimento, definidos de maneira sequencial, a partir de 1 (um).

§ 1.º Cada unidade de saúde requisitante de procedimentos organizará a numeração indicada no inciso IV.

§ 2.º É vedada a atribuição da numeração indicada no inciso IV por usuário, ainda que este apresente diversas solicitações, caso em que, para cada uma delas será atribuído um número específico.

**Art. 6.º** A identificação numérica das unidades de saúde e dos procedimentos será atribuída por ato do gestor da saúde pública no âmbito do município de Içara.

**Art. 7.º** Também serão divulgados, no que couber, os números de identificação atribuídos às unidades de saúde e aos tipos de procedimentos solicitados.

**Art. 8.º** A Secretaria Municipal de Saúde de Içara terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para definir e aplicar o protocolo de identificação previsto no artigo 5.º.

**Art. 9.º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**

### Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

### LEI N.º 3.595, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Cria a lista pública de espera por vagas nos centros de educação infantil no município de Içara e determina providências conexas.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica criada a lista única e pública de espera por vagas em centros de educação infantil no município de Içara de forma direta, indireta ou que receba verbas públicas através de convênio com o município.

§1.º A lista única e pública de espera por vagas em centros de educação infantil no município de Içara deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Içara (<http://www.icara.sc.gov.br>), no link Portal da Transparência, devendo ser atualizada semanalmente, garantindo aos cidadãos o acesso, acompanhamento e fiscalização na ordem de espera e disponibilidade de vagas.

**Art. 2.º** A lista única e pública prevista no *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese publicará nominalmente, os nomes das crianças que esperam vagas em unidades escolares do município.

Parágrafo único. A publicação das informações será feita por meio de número de protocolo de identificação, disciplinado nos termos do artigo 5.º desta lei, para cada vaga requerida na unidade escolar existente de cada bairro do município.

**Art. 3.º** A atualização da lista pública de espera de vagas em centros de educação infantil municipal será semanal, sendo sua divulgação publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Içara.

§ 1.º Os diretores ou responsáveis pela unidade escolar, deverão informar aos cidadãos ou responsáveis a posição em que se encontram seus filhos na lista de espera por vaga, sempre que solicitado por qualquer munícipe.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar semanalmente as cópias impressas da lista de espera por vagas a todos os centros de educação infantil do município, ainda não informatizados, a fim de garantir o acesso as informações a qualquer munícipe que solicitar.

§ 3.º Aos educadores, diretores ou responsáveis por unidades escolares a nível municipal é vedado informar o nome da criança que esteja na lista pública de espera a qualquer cidadão, excetuando-se aos responsáveis legais daquele cuja informação se solicita.

**Art. 4.º** A cada pedido de vaga nos centros de educação infantil do município de Içara, será atribuído um número da seguinte forma:

- I – quatro dígitos referentes ao ano de solicitação do procedimento;
- II – dois dígitos referentes centro de educação infantil que originou a solicitação da vaga;

§ 1º Cada centro de educação infantil requisitante da vaga organizará a numeração indicada no inciso IV.

§ 2º A vaga poderá ser ofertada pela Secretaria Municipal de Educação no bairro onde o munícipe solicitou ou no centro de educação infantil mais próximo da residência do solicitante.

**Art. 6.º** A identificação numérica dos centros de educação infantil será atribuída por ato do gestor da saúde pública no âmbito do município de Içara.

**Art. 7.º** Também serão divulgados, no que couber, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, os números de identificação atribuídos aos centros de educação infantil existentes do município, nos termos do artigo 1º desta lei.

**Art. 8.º** A Secretaria Municipal de Educação de Içara terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei complementar, para definir e aplicar o protocolo de identificação previsto no artigo 5º.

**Art. 9.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
**Prefeito Municipal**

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
**Secretário de Administração**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.596, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a instalação, funcionamento de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, e comércio de sucata, ferros-velhos e similares no Município de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º A presente lei visa regular a instalação, funcionamento e localização de estabelecimentos comerciais destinados a Depósito, Comércio de Sucata, Ferro Velho E similares no Município de Içara, devendo ter cobertura com telheiros e similares em toda a área de estoque de sucatas, evitando que chova

nos depósitos, com o objetivo de promover um correto ordenamento do território, evitando a degradação da paisagem e do ambiente e proteger a saúde pública.

§ 1.º Os depósitos a que se refere este artigo, só terão concedida licença de funcionamento, devendo as peças estarem devidamente organizadas e depositados em área coberta, a fim de evitar a proliferação de bactérias e outros, que ocasionem danos à saúde humana.

§ 2.º É vedado aos depósitos mencionados neste artigo:

- I - expor as peças ou qualquer material nos passeios, bem como afixá-los nos muros;
- II - manter as peças em área descoberta;
- III - permitir a permanência de veículos e sucatas em geral, destinados ao comércio de ferro-velho, nas vias públicas.

Art. 2.º Observado o art. 200 da Lei n. 841, de 1991 Códigos de Obras e Legislação correlata, os interessados terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para se adequarem após a publicação da presente Lei.

§ 1.º No descumprimento da presente lei, o proprietário ou possuidor será multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na reincidência do caput do Art. 2º, terá o proprietário ou possuidor o alvará de funcionamento cassado.

§ 2.º O alvará de licença de funcionamento só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
**Prefeito Municipal**

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
**Secretário de Administração**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.597, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Estabelece a obrigatoriedade de execução da pavimentação dos passeios para concessão de habite-se e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia construção, reconstrução e reparo de todos os passeios (calçadas) nas vias públicas dotadas de pavimentação e/ou com guias de meio fio, que dão acesso a edificações, atividades, instalações e empreendimentos para a liberação do Habite-se, e/ou documentos equivalentes.

§ 1.º A padronização, condições e formas de execução estabelecidas na presente lei deverão ser obedecidas, sendo devidas também nos casos de ampliação, reforma, reconstrução e restauro de edificações.

§ 2.º A execução do passeio deverá observar o disposto no Decreto Federal 5296/2004 de 02/12/2004, na NBR 9050/04 da ABNT e demais dispositivos legais incidentes.

§ 3.º Para liberação do Alvará de construção, a pavimentação do passeio deve constar no projeto arquitetônico, seguindo as especificações do inciso 2.º da presente lei.

Art. 2.º Fica proibido a colocação de quaisquer degraus, cunhas ou outros objetos fixos nas sarjetas, nos passeios ou em qualquer parte das vias públicas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
**Prefeito Municipal**

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
**Secretário de Administração**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.598, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre normas gerais acerca da implantação de Central Funerária no Município de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Para implantar Central Funerária no Município de Içara, o Município terá que ter, no mínimo, 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
**Prefeito Municipal**

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
**Secretário de Administração**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.599, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, pavimentação de passeio, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos

mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados, assim como, quando na rua houver meio fio instalado, os senhores proprietários deverão construir e manter conservado a pavimentação do passeio seguindo as Normas Brasileiras de Acessibilidade NBR-9050.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Artigo 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

- I – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;
- II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. O uso de herbicidas para limpeza de terrenos será permitido somente com prescrição de profissional habilitado. Fica proibido emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo, ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4.º Qualquer munícipe, poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao setor municipal de Fiscalização de Obras e Posturas, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza e passeio a ser pavimentado ou reparados.

Parágrafo único. O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por fiscal da Prefeitura.

Art. 5.º A fiscalização será exercida através dos Fiscais de Obras e Posturas, que ficará incumbida de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessário.

Art. 6.º Constatada pela Fiscalização Municipal a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no artigo primeiro desta lei, será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. Do auto de infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras não ressalvadas, constarão obrigatoriamente:

- I- A menção do local, data e hora da lavratura;
- II- A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciante;
- III- A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- IV- O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;
- V- A intimação do autuado, quando for possível;
- VI- A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Art. 7.º Lavrado o presente Auto de Infração o proprietário do imóvel será NOTIFICADO para proceder a limpeza do terreno baldio e/ou construção ou manutenção da pavimentação do passeio, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa.

§ 1.º O prazo fixado para a limpeza do terreno baldio, construção ou manutenção da pavimentação do passeio, é prorrogável.

§ 2.º O “caput” do artigo 1.º e o “caput” do artigo 3.º, incisos e seu parágrafo único deverão estar impresso na notificação emitida pelo órgão competente.

Art. 8.º Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente da Prefeitura para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 9.º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente da Prefeitura Municipal de Içara;
- II – Notificação por via posta com aviso de recebimento (AR);
- III – Notificação por edital público divulgado na imprensa.

Art. 10. A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 11. Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa de 0.1904 UFM (Unidade Fiscal do Município de Içara ) por m² de passeio a ser pavimentado, e/ou sujeito a multa de 0.01666 UFM por m² de área do terreno a ser limpo, e/ou na forma do Código Tributário do Município de Içara e demais legislações pertinentes, tendo, então, prazo adicional de 15 (quinze) dias para execução dos serviços de limpeza e/ou pavimentação do passeio.

Art. 12. Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal de Içara autorizada a executar os serviços, através do órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir os cofres públicos municipais das despesas efetuadas.

§ 1.º O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte da Prefeitura Municipal de Içara, sob pena de ser requerida autorização judicial.

§ 2.º Os valores dos serviços realizados serão fixados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Concluídos os Trabalhos pela Prefeitura Municipal de Içara, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito a multa de 20 % (vinte por cento).

Art. 14. O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa, e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros e mora e correção monetária, nos termos da Lei Nº 038/2009.

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. O chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, fixando os valores relativos aos serviços a serem executados pelo Município com base nesta Lei, tanto para a roçada manual, quando for o caso, bem como para a retirada de lixos depositados imprópriamente ou pavimentação do passeio.

Parágrafo único. Nos valores fixados na forma do “caput” deste artigo, deverão estar computados as despesas com a remoção dos rejeitos da capinação e limpeza.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.600, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Insere parágrafos ao art. 300 da Lei Nº 841, de 02 de janeiro de 1991 e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica acrescido os parágrafos 3.º e 4.º ao art. 300, da Lei Nº 841, de 02 de janeiro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 300...

§ 3.º Será considerado dormitório qualquer cômodo que, pela distribuição interna no projeto, se situar em local adequado à sua utilização como tal, mesmo que com denominação diversa (escritório, depósito, etc.), devendo obedecer ao dimensionamento mínimo descrito no item II do parágrafo 1.º deste artigo.

§ 4.º Nas construções residenciais unifamiliares ou multifamiliares até o limite de 10 unidades habitacionais, com área individual de até 70,00m², será admitida uma redução máxima de 20% nas dimensões dos dormitórios definidas no item II do parágrafo 1.º deste artigo.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

#### LEI N.º 3.601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Içara – REFIS – e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Içara - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários, vencidos ou não, daqueles créditos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2.º** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais devidos ao Município.

**Art. 3.º** Fica concedido desconto de 90% no valor das multas de mora e juros de mora devidos ao Município para pagamento integral em parcela única, ao sujeito passivo que fizer esta opção até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 4.º** Ficam concedidos os seguintes descontos para pagamento parcelado até 31 de dezembro de 2015:

I - 50% de desconto no valor das multas de mora e juros de mora, para parcelamento em até 06 parcelas;

II - 30% de desconto no valor das multas de mora e juros de mora, para o parcelamento em até 12 parcelas;

§ 1.º O desconto para o valor parcelado fica condicionado ao pagamento no vencimento de cada uma delas, perdendo o contribuinte, com relação à parcela não paga, o respectivo benefício, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato da aceitação do presente REFIS e não poderá ser inferior a 01 (Uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

§ 2.º Será excluído automaticamente dos benefícios desta lei o contribuinte que atrasar o pagamento das parcelas por dois meses consecutivos, produzindo a partir desta data todos os efeitos;

§ 3.º A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores;

**Art. 5.º** O débito consolidado na forma desta Lei, sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, à atualização monetária e a juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

**Art. 6.º** A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos impostos de que trata esta Lei.

**Art. 7.º** A opção pelo REFIS sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais consolidados;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria de Finanças do Município, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data da opção pelo REFIS, respeitada a legislação aplicável;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS;

**Art. 8.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

#### LEI N.º 3.602, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, com a função de disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico.

**Art. 2.º** As ações do Poder Executivo relativas ao Programa serão estabelecidas no Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, a ser elaborado nos termos do Capítulo III desta Lei.

**Art. 3.º** As parcerias público-privadas devem obedecer ao disposto nesta Lei e na Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PARceria PÚBLICO-PRIVADA SEÇÃO I CONCEITO E PRINCÍPIOS

**Art. 4.º** As parcerias público-privadas de que trata esta lei constituem contratos a serem celebrados, mediante licitação prévia, observado o que dispõe a Lei Federal 8.666/93, entre o Município e o(s) particular(es), por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso,

o(s) particular(es) pode(m) participar da implantação e do desenvolvimento, bem como assumir a condição de encarregado(s) de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos. Pode(m) ainda participar da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe(s) contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, sendo remunerado(s) segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas, observadas as seguintes diretrizes:

I - Indelegabilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município;

II - Eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

III - Qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV - Respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

V - Repartição objetiva dos riscos entre as partes;

VI - Garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VII - Estímulo à competitividade na prestação de serviços;

VIII - Responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;

IX - Universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;

X - Transparência dos procedimentos e das decisões;

XI - Remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

XII - Participação popular, mediante audiência pública.

#### SEÇÃO II DO OBJETO

**Art. 5.º** Pode ser objeto de parceria público-privada:

I - A delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II - O desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

III - A construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do Estado ou da União.

§ 1.º Os contratos previstos nesta lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeterem-se a um ou mais processos de licitação.

§ 2.º Nas concessões de serviço público, a Administração Pública deverá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou arcar integralmente com sua remuneração, na forma prevista no art. 2.º, da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 3.º Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 6.º Na celebração de parceria público-privada é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

- I - Edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
- II - as competências de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;
- III - direção superior de órgãos e de entidades públicos;
- IV - as demais competências municipais, cuja delegação seja vedada por lei.

Parágrafo único. É vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

### SEÇÃO III DO CONTRATO

Art. 7.º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no artigo 5.º e seguintes da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, devendo também prever:

- I - O prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II - Indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contrato e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;
- III - Definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;
- IV - Apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor, e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;
- V - O compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;
- VI - As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;
- VII - As hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas.

§ 1.º O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual - LOA.

§ 2.º É vedada a celebração de contrato e a elevação das despesas com contratos vigentes nas situações previstas no caput do art. 9º e no parágrafo 1.º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3.º A minuta de edital e de contrato de parceria público-privada será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

Art. 8.º O contrato de parceria público-privada poderá prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§ 1.º Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2.º A arbitragem terá lugar no Município de Içara, em cujo foro serão ajuizadas as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral quando necessário.

Art. 9.º Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação aos serviços, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

- I - A vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- II - A viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- III - A viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos, com estudo demonstrativo da taxa percentual projetada de retorno financeiro sobre o capital investido;
- IV - A forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
- V - A necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.
- VI - A mais absoluta adequação às normas, leis e regulamentos ambientais, tais como estudo de impacto ambiental e EIA-RIMA, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso.

Art. 10. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública a área, o local ou o bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação, ressalvada, quanto a essa última, previsão em sentido diverso no edital ou no contrato.

### SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 11. São obrigações mínimas do contratado na parceria público-privada:

- I - Demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;
- II - Assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato nos limites previstos no instrumento;
- III - Submeter-se ao controle permanente dos resultados pelo Município;
- IV - Submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos

documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

- V - Sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato;
- VI - Responder pessoalmente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do empreendimento, da obra ou do serviço, inclusive acidente do trabalho.

### SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A obrigação contratual da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por meio de uma ou mais das seguintes formas:

- I - Tarifa cobrada do usuário;
- II - Recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Municipal;
- III - Cessão de crédito do Município e de entidades da Administração Municipal, excetuados os relacionados a tributos;
- IV - Títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
- V - Cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas e patentes;
- VI - Outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1.º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2.º Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividades desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.

§ 3.º Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública, nos termos do § 2.º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

§ 4.º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 5.º Os contratos previstos nesta lei poderão prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

### SEÇÃO VI DAS GARANTIAS

Art. 13. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

- I - Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal;
- II - Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - Outros mecanismos admitidos em Lei.

### CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 14. Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Içara - CGPPP/I, cuja composição e a regulamentação será estabelecida por meio de Decreto.

Art. 15. Cabe ao CGPPP/I elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.

Art. 16. O órgão ou a entidade da Administração Municipal interessados em participar do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em Decreto, à apreciação do CGPPP/I.

Parágrafo único. Os projetos incluídos pelo CGPPP/I integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à aprovação, mediante Decreto do Prefeito, após a realização de consulta pública, na forma do regulamento.

Art. 17. O CGPPP/I, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 18. Compete ao órgão ou entidade da Administração Municipal, nas suas respectivas áreas de competência, submeter o edital de licitação ao órgão gestor, proceder à licitação, bem como acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da Administração encaminharão ao órgão gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada na forma definida em regulamento.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal - FGPPPM, abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se ao FGPPPM, no que couber, o disposto nos artigos 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**

### Prefeito Municipal

#### TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

#### LEI N.º 3.603, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Nº 841, de 02 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Os artigos no 261 e 262 do Código de Obras e Posturas do Município de Içara, Lei Nº 841, de 02 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 261. As instalações do sistema de tratamento de esgoto sanitário obedecerão às normas da ABNT NBR 13.969/97 e 7.229/93, ou as que vierem a substituí-las, e deverão ter a aprovação da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNDAI.

Art. 262. É obrigatória a execução de tanque séptico e filtro anaeróbio em todas as edificações que não possuam este sistema de tratamento.

§ 1.º O esgoto cloacal e todas as águas servidas (chuveiro, cozinha, tanques de lavar roupas, etc..) serão canalizadas para o sistema de tratamento.

§ 2.º Havendo rede coletora de esgoto com tratamento final, serão as águas residuais canalizadas para a referida rede.

§ 3.º Nos casos em que a edificação não possuir as condições indicadas no parágrafo anterior, o destino final do esgoto tratado, após passar pelo sistema de tratamento indicado no caput deste artigo, será um daqueles indicados no item 5 da NBR 13.969/97 ou os que vierem a lhe substituir, de acordo com as condições hidrogeológicas locais." (NR)

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

#### MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

#### TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

#### LEI N.º 3.604, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Declara Academia Içarense de Letras e Artes de Utilidade Pública"

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica Declarada de Utilidade Pública, A Academia Içarense de Letras e Artes AILA, inscrita no CNPJ 12.423.600/0001-41, com sede na Praça da Matriz São Donato, Centro de Içara.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

#### MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

#### TIAGO FOGAÇA DA SILVA Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

#### LEI N.º 3.605, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Altera dispositivos da Lei Nº 2.508, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei N.º 2.508, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º São segurados titulares os servidores efetivos - ativos ou inativos – aposentados e pensionistas.

§ 1.º Aos servidores contratados em caráter temporário já inscritos fica garantida a condição de segurado.

§ 2.º Ao segurado é fornecido comprovante que o habilita à percepção de todos os direitos descritos nesta lei." (NR)

Art. 2.º O art. 17 da Lei N.º 2.508, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O custeio dos benefícios e serviços previstos nesta lei, será atendido pelas contribuições dos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, correspondente a mensalidade estipulada pelo Conselho de Administração, devidamente registrado em ata, observando os seguintes critérios para reajustes:

§ 1.º Os valores das mensalidades serão reajustados conforme o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado – FGV), ou por outro que o substitua, no caso de sua extinção, acumulado no período de análise do contrato (a cada doze meses, contados a partir do início da vigência), em conjunto com o Índice de Reajuste por Sinistralidade – IRS%, apurado no período, tendo como teto o índice indicado pela Agência Nacional de Saúde.

§ 2.º O Índice de Sinistralidade (proporção entre as Despesas Assistenciais e as Receitas diretas do plano, apuradas no período de análise) será avaliado comparando-se a sinistralidade real apurada com a definida como padrão ideal de 75% para a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro do contrato. Também são consideradas as despesas não assistenciais da operadora, bem como, uma margem de capitalização para cobrir as garantias financeiras e reservas obrigatórias atinentes à operadora.” (NR)

Art. 3.º O inciso V, do art. 3.º, da Lei 2.508, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Os novos segurados que se inscreverem e aderirem a esse plano de saúde, após a edição da presente Lei, pagarão uma taxa de inscrição de R\$ 50,00 (cinquenta reais).” (NR)

**Art. 4.º** O parágrafo 3.º do art. 19 da Lei da Nº 2.508, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º O Presidente e o tesoureiro do Conselho de Administração do FASSEPI, quando servidores em atividade, farão jus a função gratificada correspondente a 20% e 10% do seu vencimento, respectivamente, a serem pagas pelo Município. (NR)

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.606, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel que especifica ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 107, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, a outorgar ao Sindicato dos Servidores Municipais de Içara, inscrita no CNPJ 95.778.692/0001-00, pelo prazo de 20 anos, a concessão de direito real de uso da fração ideal de 20.000,00m², de uma área total de 375.000,00m², situado no lugar denominado de Segunda Linha Sangão, no Município de Içara, correspondente ao lote nº 138, confrontando ao norte, com terras de Silvio Salvador e José Búrigo; ao sul, com a Estrada de Rodagem de Segunda Linha Sangão; ao leste, com terras da CSN e a oeste, com terras de Aquilio Borges, segundo as condições que devem ser estabelecidos no referido contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2.º O contrato deverá conter:

- I – a especificação do bem concedido;
- II – a destinação a ser dada ao bem;
- III – os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;

- IV – os direitos, garantias e obrigação da entidade relativos à fruição dos bem concedido;
- V – os direitos, garantias e obrigações da concessionária;
- VI – as sanções;
- VII – o foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.

Art. 3.º A extinção da concessão antes do prazo estipulado só ocorrerá caso a concessionária dê ao bem destinação diversa da estabelecida no contrato.

Parágrafo único. Ao fim do prazo da concessão o imóvel, bem como, todas as benfeitorias realizadas nos bens concedidos, reverterão ao Poder Público a título gratuito.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.607, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Academia Içarense de Letras e Artes e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Academia Içarense de Letras e Artes, inscrita no CNPJ sob o nº 12.423.600/0001-41, tendo por objeto a colaboração financeira para manutenção da entidade, no valor de R\$ 5.780,00.

Art. 2.º As despesas inerentes ao convênio citado no art. 1.º correrão por conta da dotação 2.038.3.3.50.00.00.00.0200 (122) do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.608, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.069 – Manter e equipar o FMS  
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações diretas ..... R\$ 600.000,00  
2.070 – Manutenção e ampliação do ESF/PACS  
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações diretas ..... R\$ 300.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS  
1.015 – Pavimentação de ruas e avenidas  
4.4.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações diretas ..... R\$ 900.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.609, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Travessa dos Esportes, trecho compreendido entre a Rua João Colonetti e a Rua Frederico Dagostin, com extensão de 54,60 m (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros), compreendendo um total de 663,75 m² (seiscentos e sessenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados) de área pavimentada e 109,20 m (cento e nove metros e vinte centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 7.433,16 (sete mil quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 33.987,93 (trinta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Travessa dos Esportes é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.610, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Travessa Costa e Silva (Travessa nº2), trecho compreendido entre a Rua João Colonetti até a Rua Frederico Dagostin, com extensão de 54,60 m (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros), compreendendo um total de 612,08 m² (seiscentos e doze metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 109,20 m (cento e nove metros e vinte centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os

proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 7.433,16 (sete mil e quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 33.987,93 (trinta e três mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Travessa Costa e Silva é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Tranquilo Pizzeti, trecho compreendido entre a Rua Antonio Armindo e Padre Josino, com extensão de 168,00 m (cento e sessenta e oito metros), compreendendo um total de 1.750,00m² (um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados) de área pavimentada e 336,00 m (trezentos e trinta e seis metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 23.562,41 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total

da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 107.738,52 (cento e sete mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Tranquilo Pizzeti é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.612, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Tereza Scremin, trecho compreendido entre a Rua José Bartockack até o fim da rua, com extensão de 195,00 m (cento e noventa e cinco metros), compreendendo um total de 2.086,08 m² (dois mil e oitenta e seis metros e oito, decímetros quadrados) de área pavimentada e 390,00 m (trezentos e noventa metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 27.205,70 (vinte e sete mil e duzentos e cinco reais e setenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 124.397,33 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Tereza Scremin é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.613, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Silvino de Luca, trecho compreendido entre a Rua José Bonifácio até o fim da rua, com extensão de 238,75 m (duzentos e trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 2.480,25 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e oitenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados) de área pavimentada e 477,50 m (quatrocentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 34.722,74 (trinta e quatro mil e setecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 158.768,83 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Silvino de Luca é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.614, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Santa Rosa do Sul, trecho compreendido entre a Melchiades Bonifácio Espindola até o fim da rua, com extensão de 252,47 m (duzentos e cinquenta e dois metros e quarenta e sete centímetros), compreendendo um total de 2.625,78 m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos e vinte e cinco metros e setenta e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 504,93 m (quinhentos e quatro metros e noventa e três centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 34.787,65 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 159.065,63 (cento e cinquenta e nove mil e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Santa Rosa do Sul é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.615, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Xanxerê trecho compreendido entre a Rua José Custodio até o fim da rua, com extensão de 110,19 m (cento e dez metros e dezenove centímetros), compreendendo um total de 1.168,03m<sup>2</sup> (um mil e cento e sessenta e oito reais e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 220,39 m (duzentos e vinte metros trinta e nove centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 12.333,32 (doze mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 56.393,79 (quinhentos e seis mil

trezentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Xanxerê é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Waldemar Salvato Bitencour (Jaqueline) trecho compreendido entre a Rua José Bartockack até a Rua José Ines com extensão de 459,15 m (quatrocentos e cinquenta e nove metros quinze centímetros), compreendendo um total de 5.640,15 m<sup>2</sup> (cinco mil e seiscentos e quarenta metros quinze decímetros quadrados) de área pavimentada e 918,30 m (novecentos e dezoito metros trinta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 81.300,78 (oitenta e um mil e trezentos reais e setenta e dois centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em 371.745,70 (trezentos e setenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta

centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, constarão terraplanagem, regularização de sub leito, sub base de macadame seco, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, drenagem, meio fio de concreto e sinalização e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Waldemar Salvato Bitencour (Jaqueline) é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ciclo faixa, e 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.617, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Valter Francisco, trecho compreendido entre a Rodovia ICR - 150 até a Rua José Cardoso, com extensão de 278,04 m (duzentos e setenta e oito metros quatro centímetros), compreendendo um total de 3.101,98m<sup>2</sup> (três mil e cento e um reais e noventa e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 556,08 m (quinhentos e cinquenta e seis metros e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 41.663,16 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 190.503,70 (cento e noventa mil quinhentos e três reais e setenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Valter Francisco é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.618, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Ulisses Guimarães (Esquerda), trecho compreendido entre a Rua José Bartockack até o final da rua, com extensão de 103,50 m (cem metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 1.101,08 m<sup>2</sup> (um mil e cento e um metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 207,00 m (duzentos e sete metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 22.160,76 (vinte e dois mil e cento e sessenta reais e setenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 101.329,48 (cento e um mil e trezentos e vinte e nove reais quarenta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto

inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Ulisses Guimarães (Esquerda) é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.619, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Ulisses Guimarães (Direta), trecho compreendido entre a Rua José Bartockack até o final da rua, com extensão de 97,50 m (noventa e sete metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 1.127,74m<sup>2</sup> (um mil e cento e vinte sete metros e setenta e quatro decímetros quadrados) de área pavimentada e 195,00 m (cento e noventa e cinco metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 22.160,76 (vinte e dois mil e cento e sessenta reais e setenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 101.329,48 (cento e um mil e trezentos e vinte e nove reais quarenta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de

blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Ulisses Guimarães (Direita) é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.620, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Treviso, trecho compreendido entre a Rua Antonio Guglielmi até a Rua Ulisses Guimarães, com extensão de 100,00 m (cem metros), compreendendo um total de 1.136,08 m<sup>2</sup> (um mil e cento e trinta e seis metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 200 m (duzentos metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 14.813,93 (catorze mil e oitocentos e treze reais e noventa e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 67.736,29 (sessenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais vinte e nove centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Treviso é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.621, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Sérgio Correa, trecho compreendido entre a Rua Nereu Ramos e a Rodovia SC 444, com extensão de 246,85 m (duzentos e quarenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 2.559,50 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos e cinquenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados) de área pavimentada e 493,70 m (quatrocentos e noventa e três metros e setenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 35.569,93 (trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 162.642,55 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Sérgio Correa é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.622, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua São Luiz, trecho compreendido entre a Rua Alagoas até a Rua Djalma Escaravaco, com extensão de 96,00 m (noventa e seis metros), compreendendo um total de 1.046,66 m<sup>2</sup> (um mil e quarenta e seis reais e sessenta e seis decímetros quadrados) de área pavimentada e 192,00 m (cento e noventa e dois metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 14.140,88 (catorze mil e cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 64.658,81 (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua São Luiz é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta

e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.623, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Santos Dumont, trecho compreendido entre a Rodovia SC 445 até Rodovia ICR - 250, com extensão de 401,50 m (quatrocentos e um metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 4.245,58 m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 803,00 m (oitocentos e três metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 61.102,54 (sessenta e um mil e cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 279.389,76 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Santos Dumont é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.624, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Rui Barbosa, trecho compreendido entre a Rodovia SC 445 e a Rua Henrique Lage, com extensão de 156,15 m (cento e cinquenta e seis metros e quinze centímetros), compreendendo um total de 1.652,50 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e cinquenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) de área pavimentada e 312,30 m (trezentos e doze metros e trinta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 24.387,02 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 111.509,01 (cento e onze mil quinhentos e nove reais e um centavo), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Rui Barbosa é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.625, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Roraima, trecho compreendido entre a Rua Antonio Guglielmi até o final da rua, com extensão de 43,25 m (quarenta e três metros e vinte e cinco centímetros), compreendendo um total de 478,00 m² (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados) de área pavimentada e 86,50 m (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 7.157,94 (sete mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 32.729,50 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Roraima é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Rio Araranguá, trecho compreendido entre a Rua Melchíades Bonifácio Espíndola até o final da rua, com extensão de 743,72 m (setecentos e quarenta e três metros e setenta e dois centímetros), compreendendo um total de 7.810,00 m² (sete mil e oitocentos e dez metros quadrados) de área pavimentada e 1.487,45 m (um mil quatrocentos e oitenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 109.882,31 (cento e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 502.433,99 (quinhentos e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Rio Araranguá é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.627, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da rua Frederico Dagostin trecho compreendido entre as ruas Sete de Setembro e Travessa dos Esportes, com extensão de 484,50 m (quatrocentos e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 5.106,07 m² (cinco mil cento e seis metros e sete decímetros quadrados) de área pavimentada e 969,00 m (novecentos e sessenta e nove metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 67.288,54 (sessenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 307.675,06 (trezentos e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Frederico Dagostin é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
**Secretário de Administração**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.628, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Francisco Raiciki, trecho compreendido entre a Rua Chico Mendes e Rodovia ICR-250, com extensão de 433,66m (quatrocentos e trinta e três metros e sessenta e seis centímetros), compreendendo um total de 4.633,26m<sup>2</sup> (quatro mil seiscentos e trinta e três metros e vinte e seis decímetros quadrados) de área pavimentada e 867,31m (oitocentos e sessenta e sete metros e trinta e um centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 61.187,63 (sessenta e um mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 279.778,83 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Francisco Raiciki é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
**Prefeito Municipal**

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
**Secretário de Administração**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.629, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Estafano Dagostin, trecho compreendido entre a rua Dindinha Aninha até o final da rua, com extensão de 335,80 m (trezentos e trinta e cinco metros e oitenta centímetros), compreendendo um total de 3.541,33 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e quarenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 671,60 m (seiscentos e setenta e um metros e sessenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 52.120,48 (cinquenta e dois mil cento e vinte reais e quarenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 238.319,51 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 21,73%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Estefano Dagostin é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
**Prefeito Municipal**

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
**Secretário de Administração**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.630, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Estacio José Rafael, trecho compreendido entre a rua Nereu Ramos e a rua Lucas Novack, com extensão de 520,14 m (quinhentos e vinte metros e quatorze centímetros), compreendendo um total de 5.526,72 m<sup>2</sup> (cinco mil quinhentos e vinte e seis metros e setenta e dois decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.040,28 m (um mil e quarenta metros e vinte e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 63.226,61 (sessenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 289.102,01 (duzentos e oitenta e nove mil cento e dois reais e um centavo), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Estácio José Rafael é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
**Prefeito Municipal**

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
**Secretário de Administração**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.631, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Eliza Martinello, trecho compreendido entre a Marginal SC 445 até o final da rua, com extensão de 448,00 m (quatrocentos e quarenta e oito metros), compreendendo um total de 4.690,00 m<sup>2</sup> (quatro mil seiscentos e noventa metros) de área pavimentada e 896,00 m (oitocentos e noventa e seis metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 69.793,04 (sessenta e nove mil setecentos e noventa e três reais e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 319.126,85 (trezentos e dezenove mil cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 21,73%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Eliza Martinello é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.632, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Dona Beta, trecho compreendido entre a Rua 30 de Dezembro até a Avenida Manoel Gregorio Pacheco, com extensão de 267,04 m (duzentos e sessenta e sete metros e quatro centímetros), compreendendo um total de 2.785,90 m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e oitenta e cinco metros e noventa decímetros quadrado) de área pavimentada e 534,07 m (quinhentos e trinta e quatro metros e sete centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 36.867,82 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 168.577,14 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Dona Beta é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.633, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Dom Pedro I, trecho compreendido entre a Rua Tiradentes e a Rua Pedro Alvares Cabral, com extensão de 108,70 m (cento e oito metros e setenta centímetros), compreendendo um total de 1.223,08 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e vinte e três metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 217,40 m (duzentos e dezessete metros e quarenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 15.443,30 (quinze mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 70.568,37 (setenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Dom Pedro I é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.634, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Dom Joaquim Domingos de Oliveira 02, trecho compreendido entre a Rua Professor Salustriano Cabreira e a Rua Paulino Burigo, com extensão de 60,00 m (sessenta metros), compreendendo um total de 666,08 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e seis metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 120,00 m (cento e vinte metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 9.072,03 (nove mil trezentos e setenta e dois reais e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 41.481,64 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Dom Joaquim Domingos de Oliveira 02 é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.635, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na**

**forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Cocal do Sul, trecho compreendido entre a Rua José Bartockack até o fim da rua, com extensão de 170,58 m (cento e setenta metros e cinquenta e oito centímetros), compreendendo um total de 1.771,88 m<sup>2</sup> (um mil e setecentos e setenta e um metros e oitenta e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 341,16 m (trezentos e quarenta e um metros e dezesseis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 24.129,58 (vinte e quatro mil e cento e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 110.331,86 (cento e dez mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Cocal do Sul é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.636, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de**

**dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Chico Mendes 01, trecho compreendido entre a Rua João Firmino até o fim da rua, com extensão de 239,00 m (duzentos e trinta e nove metros), compreendendo um total de 2.664,75 m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos e sessenta e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados) de área pavimentada e 478,00 m (quatrocentos e setenta e oito metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 34.514,53 (trinta e quatro mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 157.816,77 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Chico Mendes 01 é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.637, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Chapecó, trecho compreendido entre a Rua José Custódio Cruz até o fim da rua, com extensão de 112,33 m (cento e doze metros e trinta e três centímetros), compreendendo um total de 1.189,38 m<sup>2</sup> (um mil e cento e oitenta e nove metros e trinta e oito décimos quadrados) de área pavimentada e 224,67 m (duzentos e vinte e quatro metros e sessenta e sete centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 13.058,00 (treze mil e cinquenta e oito reais) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 59.707,38 (cinquenta e nove mil setecentos e sete reais e trinta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Chapecó é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.638, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Cel. Marcos Rovaris, trecho compreendido entre a Rua Lauro Muller até o final da rua, com extensão de 318,25 m (trezentos e dezoito metros e vinte e cinco centímetros), compreendendo um total de 3.311,50 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos e onze metros e cinquenta décimos quadrados) de área pavimentada e 636,50 m (seiscentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 44.700,44 (quarenta e quatro mil e setecentos reais e quarenta e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 204.391,58 (duzentos e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Cel. Marcos Rovaris é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.639, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Bertolino Dimas, trecho compreendido entre a Rua Antônio Guglielmi até a Rua 30 de Dezembro, com extensão de 217,00 m (duzentos e dezessete metros), compreendendo um total de 2.306,08 m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos e seis metros e oito décimos quadrados) de área pavimentada e 434,00 m (quatrocentos e trinta e quatro metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 32.234,77 (trinta e dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 147.392,65 (cento e noventa e sete mil e trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Bertolino Dimas é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de

28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Balduino Réus, trecho compreendido entre a Rua Dindinha Aninha e a Rua Dona Justina, com extensão de 260,00 m (duzentos e sessenta metros), compreendendo um total de 2.713,33 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos e treze metros e trinta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 520 m (quinhentos e vinte metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 40.791,78 (quarenta mil e setecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 186.519,36 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 21,73%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Balduino Réus é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.641, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Arroio do Silva, trecho compreendido entre a Rua Antônio Jesuino Figueira até o fim da rua, com

extensão de 264,62 m (duzentos e sessenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros), compreendendo um total de 2.992,28 m<sup>2</sup> (dois mil e novecentos e noventa e dois metros e vinte e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 529,24 m (quinhentos e vinte e nove metros e vinte e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 37.935,08 (trinta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 173.457,17 (cento e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Arroio do Silva é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.642, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Araranguá, trecho compreendido entre a Avenida Ismael da Silva até a Rua Antônio Zago, com extensão de 171,60 m (cento e setenta e um

metros e sessenta centímetros), compreendendo um total de 1.827,58 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos e vinte e sete metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 343,20 m (trezentos e quarenta e três metros e vinte centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 23.661,93 (vinte e três mil e seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 108.193,57 (cento e oito mil e cento e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Araranguá é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.643, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Antonio Checluski 02, trecho compreendido entre a Rua Melchiades Bonifacio Espindola até o fim da rua, com extensão de 482,94 m (quatrocentos e oitenta e dois metros e noventa e quatro centímetros), compreendendo um total de 4.973,81 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e três metros

e oitenta e um decímetros quadrados) de área pavimentada e 965,88 m (novecentos e sessenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 69.144,04 (sessenta e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 316.159,30 (trezentos e dezesseis mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da da Rua Antonio Checluski 02 é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.644, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Antonio Checluski 01, trecho compreendido entre a Rua Melchiades Bonifácio Espíndola até o fim da rua, com extensão de 237,85m (duzentos e trinta e sete metros e oitenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 2.483,33 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e oitenta e três metros e trinta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 475,70 m (quatrocentos e

setenta e cinco metros e setenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 34.099,76 (trinta e quatro mil noventa e nove reais e setenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 155.920,27 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Antonio Checluski 01 é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.645, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Antonio Armindo, trecho compreendido entre a Rua Tranquilo Pizetti até a rua Rio Ararangua, com extensão de 217,40 m (duzentos e dezessete metros e quarenta centímetros), compreendendo um total de 2.421,66 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e vinte e um metros e sessenta e seis decímetros quadrados) de área pavimentada e 434,80 m (quatrocentos e trinta e quatro metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 30.582,71 (trinta mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 139.838,65 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Antonio Armindo é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.646, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Angelo Giassi, trecho compreendido entre a Rua Dindinha Aninha até o fim da rua, com extensão de 333,00 m (trezentos e trinta e três metros), compreendendo um total de 3.513,33 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e treze metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 666,00 m (seiscentos e sessenta e seis metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os

proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 51.857,11 (cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 237.115,27 (duzentos e trinta e sete mil e cento e quinze reais e vinte e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 21,73%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Angelo Giassi é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.647, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Alagoas, trecho compreendido entre a Rua José Studzinski até a Rua José Inês, com extensão de 103,69 m (cento e três metros e sessenta e nove centímetros), compreendendo um total de 1.166,95 m<sup>2</sup> (um mil cento e sessenta e seis metros e noventa e cinco decímetros quadrados) de área pavimentada e 207,39 m (duzentos e sete metros e trinta e nove centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 15.225,70 (quinze mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) referente à

proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 69.619,13 (sessenta e nove mil e seiscentos e dezenove reais e treze centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Alagoas é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.648, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Avenida Costa e Silva (dupla), trecho compreendido entre a Avenida Ismael da Silva até a Rua Antonio Zago, com extensão de 172,12 m (cento e setenta e dois metros e doze centímetros), compreendendo um total de 2.450,25 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e cinquenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados) de área pavimentada e 344,24 m (trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 39.062,80 (trinta e nove mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada

considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 178.613,61 (cento e setenta e oito mil seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Avenida Costa e Silva (dupla) é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.649, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Avenida Costa e Silva (dupla), trecho compreendido entre a Avenida Ismael da Silva até a Rua Antonio Zago, com extensão de 172,12 m (cento e setenta e dois metros e doze centímetros), compreendendo um total de 2.450,25 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e cinquenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados) de área pavimentada e 344,24 m (trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 39.062,80 (trinta e nove mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 178.613,61 (cento e setenta e oito mil seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Avenida Costa e Silva (dupla) é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.650, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Santos Valvassori Bacis, trecho compreendido entre a Rua 7 de Setembro até Avenida Procópio Lima, com extensão de 632,55 m (seiscentos e trinta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 7.820,63 m<sup>2</sup> (sete mil e oitocentos e vinte metros e sessenta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.265,10m (um mil duzentos e sessenta e cinco metros e dez centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 98.165,12 (noventa e oito mil e cento e sessenta e cinco reais e doze centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 448.857,43 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, constarão terraplanagem, regularização de sub leito, sub base de macadame seco, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, drenagem, meio fio de concreto e sinalização e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Santos Valvassori Bacis é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ciclo faixa, e 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.651, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Antonio Pagani, trecho compreendido entre a Rua tranquilo Pizetti até a Rua Manoel José Cardoso, com extensão de 301,90 m (trezentos e um metros e noventa centímetros), compreendendo um total de 3.167,75 m<sup>2</sup> (três mil e cento e sessenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados) de área pavimentada e 603,80 m (seiscentos e três metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 43.626,89 (quarenta e três mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 199.482,80 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Antonio Pagani é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI N.º 3.652, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Antônio Guglielmi, trecho compreendido entre a Rua Roraima até o fim da rua, com extensão de 232,77m (duzentos e trinta e dois metros e setenta e sete centímetros), compreendendo um total de 2.641,07 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e quarenta e um metros e sete decímetros quadrados) de área pavimentada e 465,55 m (quatrocentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 42.747,39 (quarenta e dois mil e setecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 195.461,30 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Antônio Guglielmi é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

#### LEI N.º 3.654, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do município de IÇARA para o exercício de 2015 e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

#### Do Orçamento do Município

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 209.662.338,95 (duzentos e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

#### Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2.º O Orçamento do Município para o exercício de 2015 estima a Receita de R\$ 209.662.338,95 (duzentos e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo Municipal em R\$ 4.920.000,00 e em R\$ 204.742.338,95 a Despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

#### 1.RECEITAS

4.1	RECEITAS CORRENTES	148.817.338,95
4.2	RECEITAS DE CAPITAL	52.745.000,00
4.7	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>209.662.338,95</b>

§ 2.º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00	– CAMARA MUNICIPAL	4.920.000,00
02.00	– GABINETE DO PREFEITO	1.265.000,00
03.00	– GABINETE DO VICE-PREFEITO	205.000,00
04.00	– PROCURADORIA GERAL	1.410.000,00
05.00	– SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	2.280.000,00
06.00	– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8.785.000,00
07.00	– SECRETARIA DE FINANÇAS	3.243.500,00
08.00	– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN	41.938.500,00
11.00	– SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	54.799.000,00
13.00	– ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.050.000,00
14.00	– RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
15.00	– SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMERCIO	1.507.000,00
16.00	– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.020.930,06
17.00	– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SERV. PUBLICO	1.775.000,00
18.00	– FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	180.000,00
19.00	– FUNDO MUNICIPAL DE HABIT. E PAVIMENTAÇÃO DE IÇARA	976.038,89
20.00	– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESENVOLVIMENTO RURAL	37.446.170,00
21.00	– FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.627.700,00
22.00	– FUNREBOMPM – IÇARA	615.500,00
23.00	– FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	1.311.000,00
24.00	– FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.175.000,00
25.00	– IÇARAPREV	13.600.000,00
26.00	– SAMAE DE IÇARA	17.330.000,00
29.00	– SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUA E NACIONAL	230.000,00
30.00	– SECR. ASSIST. SOCIAL, HABIT. TRAB E RENDA	1.200.000,00
31.00	– FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	1.712.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>209.662.338,95</b>

#### II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	– Legislativa	4.920.000,00
02	– Judiciária	1.275.000,00
04	– Administração	15.798.500,00
05	– Defesa Nacional	92.500,00
06	– Segurança Pública	2.838.000,00
08	– Assistência Social	8.175.930,06
09	– Previdência Social	13.600.000,00
10	– Saúde	37.446.170,00
12	– Educação	41.938.500,00
13	– Cultura	1.712.000,00
14	– Direito da Cidadania	355.000,00
15	– Urbanismo	1.432.000,00
16	– Habitação	976.038,89
17	– Saneamento	17.330.000,00
18	– Gestão Ambiental	1.175.000,00
20	– Agricultura	3.627.700,00
22	– Indústria	1.100.000,00
23	– Comércio e Serviços	232.000,00
25	– Energia	4.040.000,00
26	– Transporte	47.177.000,00
27	– Desporto e Lazer	1.311.000,00
28	– Encargos Especiais	3.050.000,00
99	– Reserva de Contingência	60.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>209.662.338,95</b>

#### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0	– OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.050.000,00
1	– GESTÃO LEGISLATIVA	4.920.000,00

2	– PROCURADORIA GERAL	1.410.000,00
3	– GESTÃO FINANCEIRA E FAZENDÁRIA	3.243.500,00
4	– IÇARA ADMINISTRADA	10.255.000,00
5	– IÇARA ORGANIZADA - OBRAS	48.609.000,00
6	– DESENV. SUSTENTÁVEL NO MEIO RURAL	3.627.700,00
7	– SAÚDE MELHOR PARA TODOS	37.446.170,00
8	– IÇARAPREV	13.600.000,00
9	– IMPULSIONAR INDUSTRIA, COM. E TURISMO	1.507.000,00
10	– PROTEÇÃO A SAÚDE DOS SERVID. PÚBLICOS-FASSEPI	1.775.000,00
11	– TRÂNSITO SEGURO	2.150.000,00
12	– IÇARA VIVA E SEGURA	615.500,00
13	– SANEAMENTO BÁSICO	17.330.000,00
14	– IÇARA, COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO	41.938.500,00
15	– IÇARA MAIS BELA	6.320.000,00
16	– FIA	180.000,00
17	– CULTURA EM FOCO	1.712.000,00
18	– GESTAO DA POLITICA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	2.500.063,20
19	– PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.140.084,86
20	– PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.180.782,00
21	– CONSELHO TUTELAR	400.000,00
22	– IÇARA CIDADÃ, MORADIA CIDADÃ	976.038,89
23	– PRES. AMBIENTAL E DESENV. SUSTENTÁVEL	1.175.000,00
24	– DESENVOLV. E UNIÃO NO ESPORTE - FME	1.311.000,00
26	– IÇARA QUE DÁ CERTO	230.000,00
9999	– RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>209.662.338,95</b>

#### IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>131.493.233,07</b>
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.121.920,00
3.2.JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.551.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.820.313,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>70.004.105,88</b>
4.4.INVESTIMENTOS	67.954.105,88
4.6.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.050.000,00
<b>RESERVA CONTINGÊNCIA</b>	<b>DE 8.165.000,00</b>
9.9.RESERVA CONTINGÊNCIA	DE 8.165.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>209.662.338,95</b>

#### Do Orçamento da Prefeitura Municipal de Içara

Art. 3.º O Orçamento da Entidade Prefeitura Municipal de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 165.525.550,00 e fixa as Despesas em R\$ 128.073.000,00 e Transferências Financeiras em R\$ 37.452.550,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4.RECEITAS</b>	
4.1	– RECEITAS CORRENTES
	126.880,5
4.2	– RECEITAS DE CAPITAL
	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>165.525,5</b>
	<b>50,00</b>

§ 2.º A despesa da entidade Prefeitura Municipal de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>71.260.000,00</b>
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.002.000,00
3.2.JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.051.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.207.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>48.653.000,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	47.803.000,00
4.6.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	850.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>60.000,00</b>
9.9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>37.452.550,00</b>
TRANSFERÊNCIAS	8.100.000,00
<b>INTRAGOVERNAMENTAIS</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>165.525.550,00</b>

**Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Art. 4.º** O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 2.761.330,06, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 2.259.600,00 e fixa as Despesas em R\$ 5.020.930,06.

**§ 1.º** A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4.RECEITAS</b>	<b>2.761.330,06</b>
4.1 – RECEITAS CORRENTES	1.161.330,06
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000,00
<b>TRANSFERENCIA FINANCEIRA</b>	<b>2.259.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.020.930,06</b>

**§ 2.º** A despesa da entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.823.624,16</b>
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.165.600,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.658.024,16
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.197.309,55</b>
4.4.INVESTIMENTOS	2.197.309,55
<b>TOTAL</b>	<b>5.020.933,71</b>

**Do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 5.º** O Orçamento da Entidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 30.000,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 150.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 180.000,00.

**§ 1.º** A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4.RECEITAS</b>	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	30.000,00
<b>SOMA</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>

**§ 2.º** A despesa da entidade Fundo da Infância e Adolescência de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei,

obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>150.000,00</b>
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>30.000,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>

**Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde**

**Art. 6.º** O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 14.646.420,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 22.799.750,00 e fixa as Despesas em R\$ 37.446.170,00.

**§ 1.º** A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	11.896.420,00
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.750.000,00
<b>SOMA</b>	<b>14.646.420,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>22.799.750,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>37.446.170,00</b>

**§ 2.º** A despesa da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.468.170,00</b>
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.814.320,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.653.850,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.978.000,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	4.978.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.446.170,00</b>

**Do Orçamento do Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto**

**Art. 7.º** O Orçamento da Entidade Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 7.500.000,00, as Transferências Financeiras recebidas do município em R\$ 9.830.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 17.330.000,00.

**§ 1.º** A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4.RECEITAS</b>	
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	7.500.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	9.830.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.330.000,00</b>

**§ 2.º** A despesa da entidade Sistema Autônomo Municipal Água e Esgoto de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.580.000,00</b>
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.550.000,00
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.530.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.750.000,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	9.550.000,00
4.6.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.330.000,00</b>

**Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores**

**Art. 8.º** O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2015 estima as Transferências Financeiras em R\$ 4.920.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 4.920.000,00.

**§ 1.º** A despesa da entidade Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.770.000,00</b>
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.020.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	750.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>150.000,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.920.000,00</b>

**Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Saúde do Servidor Público - FASSEPI**

**Art. 9.º** O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência e Saúde do Servidor Público - FASSEPI de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 1.775.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 1.775.000,00.

**§ 1.º** A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	1.775.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.775.000,00</b>

**§ 2.º** A despesa da Entidade Fundo Municipal de Assistência e Saúde do Servidor Público - FASSEPI de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.720.000,00</b>
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.720.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>55.000,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	55.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.775.000,00</b>

**Do Orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Pavimentação – FMHP**

**Art. 10.** O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Habitação e Pavimentação de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 483.538,89, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 492.500,00 e fixa as Despesas em R\$ 976.038,89.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>	
4.2 - RECEITAS CORRENTES	483.538,89
<b>SOMA</b>	<b>483.538,89</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>492.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>976.038,89</b>

§ 2.º A despesa da Entidade Fundo Municipal de Habitação e Pavimentação de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>553.038,89</b>
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	180.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	373.038,89
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>423.000,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	423.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>976.038,89</b>

#### **Do Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**

**Art. 11.** O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 1.200.000,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 2.427.700,00 e fixa as Despesas em R\$ 3.627.700,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	150.000,00
4.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000,00
<b>SOMA</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>2.427.700,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.627.700,00</b>

§ 2.º A despesa da Entidade Fundo Municipal de Habitação e Pavimentação de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.352.100,00</b>
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	904.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.448.100,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.275.600,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	1.275.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.627.700,00</b>

#### **Do Orçamento do FUNREBOPM**

**Art. 12.** O Orçamento da Entidade FUNREBOPM de Içara para o exercício de

2015 estima a Receita em R\$ 605.500,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 10.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 615.500,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	605.500,00
<b>SOMA</b>	<b>605.500,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>615.500,00</b>

§ 2.º A despesa da Entidade Fundo Municipal de Habitação e Pavimentação de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>388.300,00</b>
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	388.300,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>277.200,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	277.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>615.500,00</b>

#### **Do Orçamento da Fundação Municipal de Esportes**

**Art. 13.** O Orçamento da Entidade Fundação Municipal de Esportes de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 15.000,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 1.296.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 1.311.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	15.000,00
<b>SOMA</b>	<b>15.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>1.296.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.311.000,00</b>

§ 2.º A despesa da Entidade Fundação Municipal de Esportes de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.256.000,00</b>
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	696.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	560.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>55.000,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	55.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.311.000,00</b>

#### **Do Orçamento da Fundação Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 14.** O Orçamento da Entidade Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 320.000,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 855.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 1.175.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	320.000,00
<b>SOMA</b>	<b>320.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>855.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.175.000,00</b>

§ 2.º A despesa da Entidade Fundo Municipal de Meio Ambiente de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.075.000,00</b>
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	670.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	405.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.175.000,00</b>

#### **Do Orçamento do IÇARAPREV**

**Art. 15.** O Orçamento da Entidade IÇARAPREV de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 13.600.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 13.600.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>	<b>13.600.000,00</b>
4.1 – RECEITAS CORRENTES	5.500.000,00
4.7 – RECEITA DE OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTARIAS	8.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.600.000,00</b>

§ 2.º A despesa da Entidade IÇARAPREV de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.045.000,00</b>
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.770.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	275.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>450.000,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	450.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>8.105.000,00</b>
9.9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.105.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.600.000,00</b>

**Do Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 16.** O Orçamento da Entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA de Içara para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 1.200.000,00, as Transferências Financeiras recebidas do município em R\$ 512.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 1.712.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>	<b>1.712.000,00</b>
4.1 – RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	512.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.712.000,00</b>

§ 2.º A despesa da Entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.052.000,00</b>
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	350.000,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	702.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>660.000,00</b>
4.4.INVESTIMENTOS	660.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.712.000,00</b>

**Art. 17.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>60.000,00</b>
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**Art. 18.** Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

**Art. 19.** O Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – Superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único.** Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes

de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 20.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 21.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 22.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 23.** Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art. 24.** Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

**Art. 25.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 26.** A presente lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei N.º 3.331, de 13 de novembro de 2013, e define o perímetro urbano do distrito sede do município de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1.º** Ficam alteradas as descrições das áreas que definem o perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Içara, definido pela Lei N.º 1.742,

de 28 de dezembro de 2001, conforme descrito abaixo:

I - Descrição da Área 1: Partindo do ponto 1 situado na intersecção do Eixo da Rodovia SC 443 com o Rio Linha Anta segue pelo eixo da Rodovia SC 443 até o ponto 2 situado no centro do trevo da Rodovia de Contorno de Criciúma no Bairro Presidente Vargas. Do ponto 2 segue pelo eixo da Rodovia SC 443 até o ponto 3 situado em frente do portão secundário da Cecrisa no limite entre os municípios de Içara e Criciúma. Do ponto 3 segue pelo pátio da Cecrisa, em linha reta, até o ponto 4 situado no portão principal da Cecrisa. Do ponto 4 segue pelo limite entre os municípios de Içara e Criciúma até o ponto 5. Do ponto 5 segue com afastamento de 100 (cem) metros de eixo da Rodovia ICR 252 até o ponto 06. Do ponto 6 segue em linha reta numa distância de 1.799,594 metros e azimute de 178º 34' 24" até o ponto 7. Do ponto 7 segue em linha reta por 722,163 metros e azimute de 270º até o ponto 7A. Do ponto 7A segue em linha reta por 739,294 metros e azimute de 180º até o ponto 7B. Do ponto 7B segue com afastamento de 100 (cem) metros do eixo da rodovia ICR 253 até o ponto 8. Do ponto 8 segue pela linha do limite dos municípios de Içara e Criciúma até o ponto 9. Do ponto 9 segue com afastamento de 100 (cem) metros do eixo da Rodovia ICR 253 até o ponto 10. Do ponto 10 segue pelo eixo da rodovia ICR 152 até o ponto 11. Do ponto 11 segue com afastamento de 100 (cem) metros do eixo da Rodovia ICR 476 até o ponto 12 situado no limite dos municípios de Içara e Criciúma. Do ponto 12 segue pelo limite dos municípios de Içara e Criciúma até o ponto 13. Do ponto 13 segue em linha reta numa distância de 823,737 metros e azimute de 142º 40' 49" até o ponto 14. Do ponto 14 segue com afastamento de 100 (cem) metros do eixo da Rodovia ICR 357 até 15. Do ponto 15 segue pelo limite da área 2 (faixa da BR 101) até o ponto 16. Do ponto 16 segue com afastamento de 100 (cem) metros da Rodovia ICR 357 até o ponto 17. Do ponto 17 segue com afastamento de 100 (cem) metros do eixo da Rodovia ICR 357 até o ponto 18. Do ponto 18 segue pelo eixo da rodovia ICR 152 até o ponto 18A. Do ponto 18A segue em linha reta numa distância de 1.330,440 metros e azimute de 49º 56' 42" até o ponto 18B. Do ponto 18B segue em linha reta numa distância de 706,80 metros e azimute de 137º 33' 06" até o ponto 109. Do ponto 109 segue com afastamento de 300 (trezentos) metros do eixo da Rodovia ICR 359 até o ponto 110. Do ponto 110 segue em uma linha numa distancia de 509,921 metros e azimute de 206º 52' 32" até o ponto 82. Do ponto 82 segue em linha reta uma distancia de 1.238,37 metros e azimute de 224º 07' 11" até encontrar o ponto 16. Do ponto 16 segue pelo limite oeste da área 2 (linha paralela e afastada 500 metros do eixo da BR 101 antes da duplicação) até o ponto 21. Do ponto 21 segue em linha reta numa distância de 2.999,29,006 metros e azimute de 320º 28' 12" até encontrar a Rodovia ICR 253 no ponto 22. Do ponto 22 segue pela margem leste da Rodovia ICR 253 até encontrar a Rodovia ICR 472 no ponto 23. Do ponto 23 segue em linha reta numa distância de 1.179,958 metros e azimute de 48º 14' 33" até encontrar a Rodovia ICR 459 no ponto 24. Do ponto 24 segue pela Rodovia ICR 459 até o ponto 78 situado no entroncamento das Rodovias ICR-459 e ICR-251. Do ponto 78 segue pela Rodovia ICR-251 até o ponto 111. Do ponto 111 segue em linha reta uma distancia de 569,67 metros e azimute de 0º 00' 00" até o112. Do Ponto 112 segue em linha reta com distancia

de 306,06 e azi 268° 37' 40" até o ponto 80A. Do 80A segue pela Rodovia ICR 459 até o ponto 25. Do ponto 25 segue com afastamento de 100 ( cem) metros do eixo da Rodovia ICR 250 em linha reta numa distância de 1.835,052 metros e azimute de 271° 16' 23" até o ponto 26. Do ponto 26 segue em linha reta numa distância de 1.610,998 metros e azimute de 0° até o ponto 27. Do ponto 27 segue com afastamento de 400 (quatrocentos) metros do eixo da Rodovia SC 443 até o ponto 28 na margem do Rio Linha Anta. Do ponto 28 segue pelo Rio Linha Anta, no sentido da nascente, até o ponto 1 situado no eixo da Rodovia SC 443.

II - Descrição da Área 2: Partindo do ponto 29 situado no limite dos municípios de Içara e Criciúma, segue pelo limite dos municípios de Içara e Criciúma até o ponto 30. Do ponto 30 segue com afastamento de 500 metros do eixo da BR 101, antes de sua duplicação, até o ponto 31 situado na margem do rio Urussanga. Do ponto 31 segue pelo Rio Urussanga, a montante ( em direção a nascente) até o ponto 32. Do ponto 32 segue com afastamento de 500 metros do eixo da BR 101, antes da duplicação, até o ponto 29.

III - Descrição da Área 3: Partindo do ponto 33 situado no eixo da Rodovia ICR 454 e na linha limite da área 2 segue com afastamento de 400 (quatrocentos) metros do eixo da Rodovia ICR 364 até o ponto 34. Do ponto 34 segue com afastamento de 400 (quatrocentos) metros do eixo da Rodovia SC 445 até o ponto 38 situado no limite do perímetro urbano do município do Balneário Rincão passando pelos pontos 35, 36 e 37. Do ponto 38 segue com distância de 831,389 metros e azimute de 35° 04' 015" até o ponto 39, limitando, neste trecho, com o perímetro urbano do município do Balneário Rincão. Do ponto 39 segue com afastamento de 400 (quatrocentos) metros do eixo da rodovia SC 445 até o ponto 40. Do ponto 40 segue com distância de 1.364,220 metros e azimute de 38° 31' 42" até o ponto 41. Do ponto 41 segue com distância de 428,251 metros e azimute de 315° 42' 29" até o ponto 42. Do ponto 42 segue com distância de 779,422 e azimute de 220° 51' 30" até o ponto 43. Do ponto 43 segue com distância de 247,376 metros e azimute de 137° 12' 53" até o ponto 44. Do ponto 44 segue com afastamento de 100 ( cem) metros do eixo da ICR 361 até o ponto 45 situado a 400 (quatrocentos) metros do eixo da Rodovia SC 445. Do ponto 45 segue com afastamento de 400 (quatrocentos) metros do eixo da Rodovia SC 445 até ponto 86 situado no eixo da Rodovia ICR-354. Do ponto 86 segue pela Rodovia Helena Praiz até o ponto 87 localizado no eixo da Rodovia ICR-356. Do ponto 87 segue pela Rodovia ICR-356 até encontrar o porto 88 localizado no eixo da Rodovia ICR-356. Do ponto 88 segue pelo limite leste da área 2 até o ponto 46. Do ponto 46 segue pelo limite leste da área 2 até o ponto 33.

IV - Descrição da Área 4: Partindo do ponto 83, situado no limite leste da área 2 e afastado 100 ( cem) metros da Rodovia ICR 350, segue com afastamento de 100 ( cem) metros do eixo da Rodovia ICR 350 até o ponto 84. Do ponto 84 segue em linha reta numa distância de 454,02 metros e azimute de 230° 04' 19" até o ponto 85. Do ponto 85 segue em linha reta numa distância de 1.477,72 metros e azimute de 139° 31' 03" até o ponto 50. Do ponto 50 segue em linha reta numa distância de 884,564 metros e azimute de 50° 04' 19" até o ponto 51. Do ponto 51 segue com afastamento de 100 ( cem) metros a partir

do eixo da Rodovia ICR 350 até o ponto 52 situado no limite do perímetro urbano do município de Balneário Rincão. Do ponto 52 segue pelo limite do perímetro urbano do município de Balneário Rincão até o ponto 53. Do ponto 53 segue com afastamento de 100 ( cem) metros do eixo da rodovia ICR 350 até o ponto 54. Do ponto 54 segue uma distância de 418,187 metros e azimute de 50° 04' 019" até o ponto 54A. Do Ponto 54 A segue com afastamento de 100 ( cem) metros do eixo da Rodovia ICR 455 até o ponto 37 situado no limite sul da área 3. Do ponto 37 segue pelo limite sul da área 3 até o ponto 36. Do ponto 36 segue com afastamento de 100 ( cem) metros do eixo da Rodovia ICR 455 até o ponto 55. Do ponto 55 segue com distância de 581,156 metros e azimute de 319° 38' 36" até o ponto 56. Do ponto 56 segue com afastamento de 100 ( cem) metros do eixo da Rodovia ICR 351 até o ponto 35. Do ponto 35 segue pelo limite sul da área 3 até o ponto 34. Do ponto 34 segue com afastamento de 100 ( cem) metros do eixo da Rodovia ICR 351 até o ponto 105. Do ponto 105 segue com distancia de 447,863 metros e azimute 319° 01' 55" até o ponto 106. Do ponto 106 segue com distancia de 95,00 metros e azimute 229° 01' 55" até o ponto 107. Do ponto 107 segue com distancia de 503,288 metros e azimute 139° 01' 55" até o ponto 108. Do ponto 108 segue com afastamento de 100 ( cem) metros do eixo da Rodovia ICR 351 até o ponto 57. Do ponto 57 segue com distância de 285,923 metros e azimute de 319° 20' 24" até o ponto 58. Do ponto 58 segue em linha reta numa distância de 443,755 metros e azimute de 230° 04' 19" até o ponto 59. Do ponto 59 segue com afastamento de 100 ( cem) metros do eixo da Rodovia ICR 350 até o ponto 60 situado no limite leste da área 2. Do ponto 60 segue pelo limite leste da área 2 até o ponto 83.

V - Descrição da Área 5: Partindo do ponto 89 situado no limite oeste da área 2 segue em linha reta numa distancia de 61,159 metros e azimute de 353° 19' 44" até o ponto 90. Do ponto 90 segue em linha reta com distancia de 225,381 metros e azimute de 93° 39' 20" até o ponto 91. Do ponto 91 segue em linha reta numa distancia de 507,368 metros a azimute de 78° 08' 56" até o ponto 92. Do ponto 92 segue em linha reta com distancia de 206,422 metros e azimute de 67° 23' 29" até o ponto 93. Do ponto 93 segue em linha reta com distancia de 773,789 metros e azimute de 57° 52' 36" até o ponto 94. Do ponto 94 segue em linha reta com distancia de 589,370 metros e azimute de 261° 54' 33" até o ponto 95. Do ponto 95 segue em linha reta com distancia de 1.184,083 metros e azimute de 274° 27' 04" até o ponto 96. Do ponto 96 segue em linha reta com distancia de 30,612 metros e azimute de 3° 32' 02" até o ponto 97. Do ponto 97 segue em linha reta com distancia de 207,424 metros e azimute de 74° 45' 20" até o ponto 98. Do ponto 98 segue em linha reta com distancia de 255,00 metros e azimute de 94° 27' 15" até o ponto 99. Do ponto 99 segue em linha reta com distancia de 94,512 metros e azimute de 184° 03' 45" até o ponto 100. Do ponto 100 segue em linha reta com distancia de 854,068 metros e azimute de 94° 03' 44" até o ponto 101. Do ponto 101 segue em linha reta com distancia de 580,491 metros e azimute de 192° 23' 20" até o ponto 102. Do ponto 102 segue em linha reta com distancia de 1.364,301 metros e azimute de 93° 57' 29" até o ponto 103. Do ponto 103 segue em linha reta com distancia de 132,730 metros e azimute de 173° 20' 09" até o ponto 104. Do ponto 104 segue pelo limite oeste da área 2 até o ponto 89.

VI - Descrição da Área 6: Partindo do ponto 32 situado na intersecção do limite oeste da área 2 com o Rio Urussanga segue pelo Rio Urussanga até o ponto 70 situado na Foz do Rio Ronco d'água. Do ponto 70 segue pelo Rio Ronco d'água até o ponto 71 situado na intersecção do Rio Ronco d'água com o eixo da Rodovia SC 443. Do ponto 71 segue pelo eixo da Rodovia SC 443 até o ponto 1 situado na intersecção do eixo da Rodovia SC 443 com o Rio Linha Anta. Do ponto 1 segue pelo Rio Linha Anta até o ponto 72. Do ponto 72 segue em linha reta numa distância de 608,787 metros e azimute de 90° até o ponto 73. Do ponto 73 segue em linha reta numa distância de 563,669 metros e azimute de 00° até o ponto 74. Do ponto 74 segue em linha reta numa distância de 2.907,357 metros e azimute de 91° 28' 24" até o ponto 75. Do ponto 75 segue com afastamento de 100 (cem) metros do eixo da Rodovia ICR 467 até o ponto 76. Do ponto 76 segue com afastamento de 100 (cem) metros do eixo da Rodovia ICR 360 até o ponto 77. Do ponto 77 segue pelo limite oeste da área 2 até o ponto 32". (NR)

**Art. 2.º** A listagem de coordenadas, parte integrante da Lei Nº 1.742, de 28 de dezembro de 2001, na forma de Anexo Único daquela lei, passa a vigorar conforme Anexo Único da presente lei.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Nº3.331 de 13 de novembro de 2013.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar 02, de 30 de dezembro de 1998 e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º A tabela do Inciso II do art. 390 da Lei Complementar 02, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 390. ....:

I - CEF - ....

II - GDF - é o grau de dificuldade de fiscalização, decorrente do grau de complexidade por tipo de atividade exercida pelos contribuintes, conforme escalonamento indicado na tabela abaixo:

ATIVIDADE	GRAU DE DIFICULDADE
• AUTONOMO	PEQUENO = 0,7

• ENTIDADES	
• COMERCIO	
• SERVIÇOS	MÉDIO 1 = 0,8
• LOJA ELETRODOMESTICOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
• ATACADISTA	
• CALÇADOS	
• HOTEIS E MOTEIS	
• COOPERATIVAS	
• POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	
• MADEIREIRAS	
• INDÚSTRIAS DO SIMPLES NACIONAL	MÉDIO 2 = 1,4
• MERCADOS	
• MATADOUROS	
• VENDA DE VEICULOS NOVOS	
• DANCETERIAS	GRANDE = 2,00
• INDÚSTRIA	MUITO GRANDE = 3,00
• INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
• INCOORPORADORAS	COMPLEXO = 12,00
• MINERADORAS	MUITO COMPLEXO = 13,00

III - ...

Parágrafo único. ....” (NR)

Art. 2.º A tabela do art. 401 da Lei Complementar 02, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 401. ...

I - ....

II - GDF - é o grau de dificuldade de fiscalização, decorrente do grau de complexidade por tipo de atividade exercida pelos contribuintes, conforme escalonamento indicado na tabela abaixo:

ATIVIDADE	GRAU DE DIFICULDADE
• AUTONOMO	
• ENTIDADES	PEQUENO = 0,7
• COMERCIO	
• SERVIÇOS	MÉDIO 1 = 0,8
• INDÚSTRIAS DO SIMPLES NACIONAL	MÉDIO 1 = 0,8
• LOJA ELETRODOMESTICOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
• ATACADISTA	
• CALÇADOS	
• HOTEIS E MOTEIS	
• COOPERATIVAS	
• POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	
• MADEIREIRAS	
• MERCADOS	
• MATADOUROS	
• VENDA DE VEICULOS NOVOS	
• DANCETERIAS	GRANDE = 2,00
• INDÚSTRIA	MUITO GRANDE = 3,00
• INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
• INCOORPORADORAS	COMPLEXO = 12,00
• MINERADORAS	MUITO COMPLEXO = 13,00

II

III...

Parágrafo único. ....” (NR)

Art. 3.º O art. 433 da Lei Complementar 02, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido de seu parágrafo II;

“Art. 433. A Taxa será cobrada antecipadamente à concessão da licença de acordo com a tabela a seguir:

		Quantidade em	
		Mês	Ano
01	Alimentos preparados, inclusive sucos, refrescos e refrigerantes: a) “Trailer” b) Quiosques e barracas: c) Carrinhos, tabuleiros, balaos e outros assemelhados:	1,00 1,00 0,5	7,00 7,00 1,00
02	Frutas, verduras, pães e		

	flores	1,00	7,00
	a) Barracas, quiosques e “trailers”:	0,5	1,00
	b) Tabuleiros:	0,5	1,00
	c) Cestos, balaos e assemelhados:	1,00	7,00
	d) Veículos de tração animal:		
	e) Veículos automotores,		
03	Jornais e revistas (bancas e outros):	0,5	2,00
04	Tecidos e confecções (bancas e outros assemelhados):	0,5	2,00
05	Jóias e outros artigos de luxo (bancas e outros):	1,00	7,00
06	Utensílios de uso doméstico (bancas e outros):	0,5	2,00
07	Brinquedos e armarinhos, miudezas e outros artigos: a) Barracas: b) Outros:	1,00 0,5	5,00 2,00
08	Gêneros e produtos alimentícios (bancas e outros)	1,00	5,00
09	venda de gás liquefeito de petróleo:	2,00	10,00
10	Outros	2,00	5,00

Parágrafo único. Quando o comércio de que trata este artigo se referir a duas ou mais modalidades especificadas na tabela acima, o tributo será calculado pelo valor mais elevado, acrescentando-se 10% (dez por cento), sobre a taxa referida a cada uma das restantes modalidades.” (NR)

Art. 4.º O art. 437 da Lei Complementar 02, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido de seu parágrafo II;

“Art. 437. A Taxa para Utilização de Vias e Logradouros Públicos e praças públicas, tem como fato gerador a utilização dos espaços físicos, para o fornecimento de produtos e/ou serviços discriminados na tabela abaixo:

		UFM
01	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por andaime ou tapume: a) Por mês ou fração e por metro linear:	1,00
02	Espaço ocupado para depósito de entulhos: a) Por mês, ou fração, e por metro quadrado:	1,00
03	Espaço ocupado por balcão, mesas, tabuleiros e aparelhos diversos: a) Por dia e por unidade: b) Por mês e por unidade:	0,10 1,00
04	Espaço ocupado por barracas, quiosques, trailers e similares: a) Por dia e por unidade: b) Por mês e por unidade: c) Por ano e por unidade:	0,10 1,00 12,00

Art. 5.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º O caput do art. 3.º da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O imposto sobre serviços será devido ao Município de Içara quando o estabelecimento prestador ou o domicílio do prestador se localizar no território do Município, ainda que o serviço seja prestado fora dele, exceto nas hipóteses dos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local.”

Art. 2.º Fica suprimido o inciso XXI do art. 3.º da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 3.º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 219/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Abre crédito suplementar e dá outras providências.**

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.363, de 13 de dezembro de 2013, DECRETA:

**Art. 1.º** Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

25 – IÇARA-PREV  
01 – IÇARA-PREV  
2.089 – Manter e equipar o Içara-Prev  
3.1.90.00.00.00.00.0.208 – Aplicações diretas.....R\$  
30.000,00

**Art. 2.º** O crédito a que se refere o art. 1º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

25 – IÇARA-PREV  
01 – IÇARA-PREV  
2.089 – Manter e equipar o Içara-Prev

3.3.90.00.00.00.00.0.208 – Aplicações diretas.....R\$ 30.000,00

**Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2014.

**DECRETO N.º 220/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei N.º 3.608, de 23 de dezembro de 2013, DECRETA:

**Art. 1.º** Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.069 – Manter e equipar o FMS  
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações diretas ..... R\$ 600.000,00  
2.070 – Manutenção e ampliação do ESF/PACS  
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações diretas ..... R\$ 300.000,00

**Art. 2.º** A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS  
1.015 – Pavimentação de ruas e avenidas  
4.4.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações diretas ..... R\$ 900.000,00

**Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de dezembro de 2014.

## PORTARIAS

**PORTARIA N.º GP/1650/14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 1.684, de 04 de julho de 2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear a Sra. Marli de Faveri, brasileira, casada, nascida em 16 de janeiro de 1969, portadora do CPF N.º 713.307.209-20, para ocupar o cargo de Diretor Presidente do Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Içara, a partir desta data, sem acúmulo de remuneração.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de dezembro de 2014.

**PORTARIA N.º GP/1651/14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 2.342, de 13 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Revogar a portaria GP/793/2013, que concedeu Função Gratificada, FG 05, com percentual de 50%, ao servidor Júlio Costa Bagé, a contar de 02 de dezembro de 2014.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de dezembro de 2014.

**PORTARIA N.º GP/1652/14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 32, de 29 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Demitir o Sr. Renan Teixeira dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de agosto de 1987, portador do CPF n.º 053.861.359-96, para ocupar o cargo de Monitor de Informática, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, a contar de 15 de dezembro de 2014.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de dezembro de 2014.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de dezembro de 2014.

## CONVENIOS

Convênio: CONVÊNIO n.º PMI/009/2014.

Data da assinatura: 23/12/2014.

Objeto: transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da Academia Içarense de Letras e Artes.

Endereço: Praça da matriz São Donato, snº– Centro – Içara/SC

Valor Global: R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais).

CONVENIENTE: Academia Içarense de Letras e Artes.

## CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

**PMI**

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 129/PMI/2014**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/PMI/2014**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência que prevê o termino em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses, ou seja, até 31/12/2015**, do **Contrato N.º 129/PMI/2014 - Pregão presencial n.º 018/PMI/2014**, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Administração e demais motivos constantes no Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, inciso II, da Lei N.º 8.666/93.

**CONTRATADA: MOPEN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**

Içara-SC, 23 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 118/PMI/2014**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/PMI/2014**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato N.º 118/PMI/2014, e por

este termo aditivo, serão prorrogados até o dia 31/12/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, §1º, e seus incisos da Lei Nº. 8.666 de 1993.

**CONTRATADA: SIDEK SERVIÇO DE ATERRO ESCAVAÇÃO LTDA ME**

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 116/PMI/2013**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 044/PMI/2013**

**OBJETO:** Fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 116/PMI/2013, que prevê o término da execução em 31/12/2014 e a vigência em 31/12/2014, os quais prazos, vigência e execução, serão prorrogados até o dia 28/07/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável, e com fulcro no art. 57, §1º, Incisos II e V da Lei Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA: WA COMÉRCIO LTDA**

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 104/PMI/2012**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/PMI/2012**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 104/PMI/2012, que prevê o término da execução em 31/12/2014 e a vigência em 31/12/2014, os quais prazos, vigência e execução, serão prorrogados até o dia 30/06/2016, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, §1º, e seus incisos da Lei Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A**

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 105/PMI/2010**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 046/PMI/2010**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 105/PMI/2010, que prevê o término da execução em 31/12/2014 e a vigência em 31/12/2014, os quais prazos, vigência e execução, serão prorrogados até o dia 31/12/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, §1º, e seus incisos da Lei Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A**

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 102/PMI/2012**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 048/PMI/2012**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 102/PMI/2012, que prevê o término da execução em 31/12/2014 e a vigência em 31/12/2014, os quais prazos, vigência e execução, serão prorrogados para 31/12/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, §1º, e seus incisos, da lei n. 8.666 de 1993.

**CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A**

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 104/PMI/2011**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 048/PMI/2011**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 104/PMI/2011, que prevê o término dos prazos de execução e vigência em 31/12/2014, os quais prazos, vigência e execução, serão prorrogados até o dia 31/12/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, §1º, e seus incisos da Lei Nº. 8.666 de 1993.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA GOMES & GOSMES LTDA**

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 110/PMI/2012**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 048/PMI/2011**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 110/PMI/2012, que prevê o término dos prazos de execução e vigência em 31/12/2014, os quais prazos, vigência e execução, serão prorrogados até o dia 31/12/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, §1º, e seus incisos da Lei Nº. 8.666 de 1993.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA GOMES & GOMES LTDA**

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 114/PMI/2013**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 047/PMI/2013**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 114/PMI/2013, que prevê o término da execução em 31/12/2014 e a

vigência em 31/12/2014, os quais prazos, vigência e execução, serão prorrogados para 31/12/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, §1º, e seus incisos, da Lei Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA: CREMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 132/PMI/2012**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 072/PMI/2012**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 132/PMI/2012, que prevê o término da execução em 31/12/2014 e a vigência em 31/12/2014, os quais prazos, vigência e execução, serão prorrogados para 31/12/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, §1º, e seus incisos, da Lei Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA: CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA**

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 169/PMI/2014**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 081/PMI/2014**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E ACRESCIMO/SUPRESSÃO DE VALORES**, que tem como objeto a contratação, através de empresas de engenharia para execução das obras de Reforma e Ampliação ( área de 326,07 m²) do **C.E.I CINDERELA – LOTE 2** no Município de Içara – SC.

**CONTRATADA: CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI ME**

**VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 39.117,79 (trinta e nove mil, cento e dezessete reais e setenta e nove centavos)**

**VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 4.021,10 (quatro mil, vinte e um reais e dez centavos)**

Içara-SC, 11 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

**FMHP**

**TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 005/FMHP/2013**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/FMHP/2013**

**OBJETO:** Fica estabelecida por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de vigência e alteração da beneficiária do “Aluguel Social” Viviane Jeremias Patrício do Contrato Nº. 005/FMHP/2013, que prevê o termino em **31/12/2014**, por mais **06 (Seis) meses**, ou seja, **de 31/12/2014 até 30/06/2015**, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria De Assistência Social e demais motivos constantes do Parecer Jurídico,

favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA: VALDIR DA ROLT, através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO**

Içara-SC, 23 de dezembro de 2014.  
Murialdo Canto Gastaldon  
Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 006/FMHP/2013**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/FMHP/2013**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de vigência e alteração da beneficiária do “Aluguel Social” Rosiane de Oliveira Fortunato do Contrato Nº. 006/FMHP/2013, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **06 (Seis) meses**, ou seja, **de 31/12/2014 até 30/06/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria De Assistência Social e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA: ADEMIR LUCAS DA SILVA, através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO**

Içara-SC, 23 de dezembro de 2014.  
Murialdo Canto Gastaldon  
Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 005/FMHP/2012**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/FMHP/2012**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 005/FMHP/2012, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **06 (Seis) meses**, ou seja, **de 31/12/2014 até 30/06/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria De Assistência Social e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 478/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA: VALDIR ZILLI PIAZZA, através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO**

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.  
Murialdo Canto Gastaldon  
Prefeito Municipal

**FUNDER**

**TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 002/FUNDER/2013**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/FUNDER/2013**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Nº. 002/FUNDER/2013, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (Doze) meses**, ou seja, **de 01/01/2015 até 31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 479/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**

Içara-SC, 23 de dezembro de 2014.  
Murialdo Canto Gastaldon  
Prefeito Municipal

**SAMAE**

**TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 005/SAMAE/2013**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/SAMAE/2013**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 005/SAMAE/2013, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **03 (três) meses**, ou seja, **de 01/01/2015 até 31/03/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Administração, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA**

Içara-SC, 29 de dezembro de 2014.  
Murialdo Canto Gastaldon  
Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 033/SAMAE/2011**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/SAMAE/2011**

**OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 033/SAMAE/2011, que prevê o término da vigência em **31/12/2014**, por mais **03 (três) meses**, ou seja, **01/01/2015 até 31/03/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA: RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**

Içara-SC, 29 de dezembro de 2014.  
Murialdo Canto Gastaldon  
Prefeito Municipal

## RESOLUÇÕES

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 18 de dezembro de 2014.

**RESOLUÇÃO COMAM 004/2014**

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião extraordinária realizada dia 18 de dezembro de 2014, APROVAR por unanimidade a ATA da Reunião Extraordinária n. 001/14, referente a reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada em 09 de setembro de 2014, na sede da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara, conforme anexo I desta resolução.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Presidente do COMAM

**Anexo I**

**ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 001/14 DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - COMAM**

Em nove de setembro de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, representantes de entidades membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Içara – COMAM e demais convidados, que constam na lista de presença anexa a essa ATA, reuniram-se na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara - FUNDAI, situada na Avenida Dilcio Esmael da Silva, número cento e quarenta e oito, bairro Centro em Içara/SC. Fez-se a primeira chamada às dezesseis horas e em verificando que o artigo vinte e seis parágrafo quarto do regimento interno do COMAM foi satisfeito, foi aberta a reunião. O presidente do COMAM, Eduardo Rocha Souza, agradeceu a presença de todos e apresentou a ordem do dia que trouxe a seguinte pauta: abertura da sessão, leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia; leitura, discussão e aprovação da ATA 002/14; votação do parecer do relator do processo administrativo n. 002/12 de Moniari Supermercados Ltda; Apreciação do processo administrativo n. 012/2013 de Bella Vista Imóveis Ltda.; Apreciação do processo administrativo n. 011/2013 de Noauge Administradora de Bens e Imóveis Ltda.; palavra franca e encerramento. A seguir o secretário executivo do COMAM, Ricardo Garcia da Silva, leu a ATA ordinária 002/14, realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e quatorze, a qual foi aprovada por unanimidade. Seguindo o item de pauta o presidente solicitou, ao conselheiro Leomar Cardoso Cunha o início de seu relato sobre o processo administrativo n. 002/12 de Moniari Supermercados Ltda, e proferisse seu voto. O conselheiro iniciou sua explanação com uma breve descrição dos fatos presentes nos autos. Citou que após denúncia de canalização de curso de água, a FUNDAI realizou fiscalização no local do acontecido. Que após constatar o fato a FUNDAI emitiu a notificação preliminar n. 1050 para o autuado apresentar no prazo de trinta dias apresentar a Licença Ambiental para a canalização. Ainda a FUNDAI emite o auto de infração n. 136, em seis de junho de dois mil e doze, pela não apresentação da devida Licença Ambiental, bem como a danificação da vegetação de área de preservação permanente. Que a empresa apresentou a Licença após a emissão do auto de infração, em treze de junho de dois mil e doze. Que comprova-se pelos autos que a empresa tinha ciência da obrigatoriedade do licenciamento ambiental para a atividade. Que diante dos fatos analisados nega provimento ao recurso apresentado pelo recorrente. O presidente abre aos questionamentos da Plenária, que foram prontamente sanados pelo relator. O presidente perguntou se algum conselheiro tem alguma dúvida relate ao voto do relator. O conselheiro Joi Luiz Daniel, representante do Rotary Club, pediu vistas do processo. Desta forma, segundo o artigo cinquenta e um do regimento interno do COMAM o processo será encaminhado ao conselheiro, devendo elaborar seu parecer sobre o caso em tala, sendo ambos reapreciados e votados na próxima reunião do conselho. Continuando a reunião o presidente do COMAM tratou da distribuição dos processos administrativos n. 012/2013 e 011/2013 de Bella Vista imóveis Ltda. e Noauge Administradora de Bens e Imóveis Ltda., respectivamente. Desta forma solicitou voluntários dentre os membros para a distribuição dos processos. A conselheira Ana Paula Trevisan,

representante da Secretaria de Agricultura e o conselheiro Leomar Cardoso Cunha, representante do CREA/SC colocaram seus nomes a disposição. Ficou distribuído o processo 011/2013 de Noage Administradora de Imóveis Ltda para o relato e voto da representante da Secretaria de Agricultura e o processo 012/2013 de Bella Vista Imóveis Ltda para o relato e voto do representante do CREA/SC. Seguindo o item de pauta o presidente abriu a reunião a palavra franca, informando que no dia onze de setembro de dois mil e quatorze, acontecerá a quarta e última leitura comunitária do Plano Diretor Participativo de Içara, na localidade de Esplanada e convidou todos a participarem. O conselheiro suplente da Epagri Luiz Fernando Coan pede a palavra para que o conselho forme um grupo de trabalho para auxiliar no planejamento do Cadastro Ambiental Rural no município de Içara, devida a importância do tema e da grande maioria das propriedades rurais de Içara são pequenas e o poder público deve auxiliá-los no cadastro. O presidente sugeriu que um grupo fosse formado pelas entidades correlatas ao tema. Propôs para o dia dezessete de setembro uma reunião entre FUNDAI, Epagri, Secretaria de Agricultura, Sindicato dos Trabalhadores Rurais nas dependências da FUNDAI para tratar do tema. Após aceite dos envolvidos o presidente agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada. A presente ata foi lavrada e assinada por mim, Ricardo Garcia da Silva, e assinada pelo presidente do COMAM Eduardo Rocha de Souza.

Içara, 09 de setembro de 2014.

**MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DESMATADA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **processo administrativo n. 11/2013**, em que é recorrente **Noage Administradora de Bens e Imóveis Ltda**:

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, devendo ser mantida na íntegra a decisão de primeira instância que decidiu pela manutenção do auto de infração n. 170, bem como do valor da multa por ele imposta (R\$ 10.000,00). Acrescento ainda, a obrigatoriedade de recuperação de área igual ou superior àquela desmatada no local, seguindo orientação do parecer técnico n. 05/2013 emitido no processo de Licenciamento Ambiental n. 408/2013.

Participaram do Julgamento, realizado em 18/12/2014, os seguintes conselheiros:

Eduardo Souza Rocha  
Marlene Casagrande  
Ana Paula Trevisan  
Celestino Motta  
José Rodolfo Schiminski de Luca  
Antônio Cleber Gonçalves  
Leomar Cardoso Cunha

Içara – SC, 18/12/2014.

Eduardo Rocha  
Presidente do COMAM

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 18 de dezembro de 2014.

RESOLUÇÃO COMAM 005/2014

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 18 de dezembro de 2014, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.011/2014, de Noage Administradora de Bens Imóveis Ltda, conforme anexo I desta resolução.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Presidente do COMAM

**Anexo I**

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 011/2013
Interessado: Noage Administradora de Bens e Imóveis Ltda
Relator (a): Ana Paula Trevisan
EMENTA: LOTEAMENTO INICIADO SEM LICENÇA E CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. LICENÇA CONCEDIDA POSTERIORMENTE. INICIADO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO N. 170 COM BASE NOS ARTIGOS 50 e 66 do DECRETO FEDERAL N. 6514/2008. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$10.000,00. MANUTENÇÃO DO VALOR DA MULTA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DO AUTUADO PLEITEANDO REDUÇÃO DA MULTA NO MÍNIMO VALOR LEGAL OU SUA SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇOS. RECURSO DESPROVIDO.